



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2008

Altera o art. 5º da Resolução Nº 54/95 do CONSEPE, que estabelece a estrutura curricular do Curso de Administração do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando os equívocos claramente apontados na Resolução Nº 54/95 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, e que se pretendeu corrigir pela Resolução 18/2006 da Câmara Superior de Ensino da UFCG;

Considerando a necessidade urgente de adequar o limite mínimo de créditos, para viabilizar a integralização do Curso no tempo máximo, e

Tendo em vista a deliberação do plenário, adotada em reunião realizada em 15 de agosto de 2008 (Processo Nº 23096.020796/08-10)

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, o limite mínimo fixado na Resolução 18/2006 que deu nova redação ao art. 5º da Resolução Nº 54/95 do CONSEPE da UFPB, que estabelece a estrutura curricular do Curso de Administração do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O aluno poderá matricular-se em disciplinas, perfazendo, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos e, no máximo, 28 (vinte e oito) créditos por período letivo”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 19 de agosto de 2008.

**VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente**